



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03 de 08 de novembro de 2019

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SRS. VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**§ 1º** - O Vereador no exercício do cargo de Presidente perceberá mensalmente, a título de subsídio, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**§ 2º** - O subsídio será devido pelo efetivo exercício do cargo, contado em dias.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

**§ 1º** - A remuneração de que trata esta Resolução sofrerá desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

**§ 2º** - As faltas poderão ainda, excepcionalmente, ser abonadas por motivo justo, devidamente comprovado, a juízo da presidência da Edilidade.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 08 de novembro de 2019.

**VALTER EDUARDO SANTOS STEIN**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## Justificativa

A presente proposta legislativa visa dar cumprimento às normas constitucionais pertinentes à fixação do subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vereador.

De se salientar que o limite constitucional para fixação da remuneração vertente, constante do artigo 29 e 29-A da Constituição Federal está sendo estritamente observado. Da mesma forma se observam os limites constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além do mais, a iniciativa do processo legislativo tem amparo nas disposições do artigo 21, inciso III, alínea “c”, da Resolução nº 02 de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela.

É de se ressaltar que este vereador, considerando o difícil momento recessivo por que passa o país, e por conseguinte, o Município de Pedra Bela, achou por bem reduzir o valor do subsídio fixado no exercício de 2016, que passa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio fixado para o Vereador e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio fixado para o Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) o subsídio fixado para o Vereador e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o subsídio fixado para o Presidente da Câmara Municipal.